

## PORTARIA CONJUNTA Nº 088/2023/CGE-SINFRA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 52 e 71 da Constituição Estadual, artigo 3º da Lei Complementar nº 550/2014, artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 550/2014 e artigo 6º do Decreto nº 522/2016;

Considerando o Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) de 489321/2018, de 21/09/2018, instaurado por meio da Portaria n. 451/2018/CGE-COR), convertido no SIGADOC sob o n. CGE-PRO-2023/00829, em 31/05/2023;

Considerando o Princípio da Independência entre as Instâncias penal, civil e administrativa e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando as informações nos autos dos processos e nos termos da decisão proferida pela responsabilização das pessoas jurídicas.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º APLICAR** às pessoas jurídicas Consórcio C.L.E. Arena Pantanal, inscrita no CNPJ sob o n. 18.323.647/0001-10, Canal Livre Comercio e Serviços Ltda, inscrita no inscrita no CNPJ sob o n. 05.097.008/0001-31 e ETEL Engenharia Montagens e Automação LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 48.172.373/0001-76, as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de descredenciamento das licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) anos dos sistemas de cadastramento do Estado de Mato Grosso, previstas no *caput* e no § 1º do artigo 47 da Lei n. 12.641/2011, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por 02(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que ocorrer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02(dois) anos, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8666/1993), por terem, no período de 2013 a 2019 (até a rescisão unilateral contratual), praticado as atos ilícitos previstos no inciso VII do artigo 47 da Lei n. 12.462/2011 e no inciso III do artigo 88 da Lei n. 8666/1993).

**Art. 2º CONDENAR** as pessoas jurídicas Consórcio C.L.E. Arena Pantanal, inscrita no CNPJ sob o n. 18.323.647/0001-10, Canal Livre Comercio e Serviços Ltda, inscrita no inscrita no CNPJ sob o n. 05.097.008/0001-31 e ETEL Engenharia Montagens e Automação LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 48.172.373/0001-76, a restituírem o prejuízo causado ao Poder Executivo Estadual, no valor de R\$ 12.995.603,72 (Doze milhões novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e três reais e setenta e dois centavos), relativo ao recebimento de valores de serviços não realizados, nos termos da decisão proferida no processo.

**Art. 3º ABSOLVER** as pessoas jurídicas Consórcio C.L.E. Arena Pantanal, Canal Livre Comercio e Serviços Ltda e ETEL Engenharia Montagens e Automação LTDA da imputação de cometimento da infração prevista inciso I e alínea "d" do inciso IV todos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2023.

<b>PAULO FARIAS NAZARETH NETTO</b> Secretário-Controlador Geral do Estado	<b>MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA</b> Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
--	---

Protocolo 1494718

## PORTARIA Nº 090/2023/CGE-COR

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014;

Considerando o despacho do Superintendente de Responsabilização de Agentes Públicos, acerca da indicação de servidora para substituição de membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar CGE-PRO-2022/02846;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Substituir** a servidora **Carla Cristina Franco de Sousa**, Matrícula nº 239151/2 pela servidora **Jakeline Sipriano de Souza**, Matrícula nº 247956, como membro na Comissão Processante relativa ao supracitado Processo Administrativo Disciplinar;

**Art. 2º Manter** os demais membros;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13de setembro de 2023.

**Paulo Farias Nazareth Netto**

Secretário Controlador-Geral do Estado

Protocolo 1494726

**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****COORD. DE CONTROLE DE COM. EXTERIOR, BENEF. E REGIMES ESPEC. - CCBR****NOTIFICAÇÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO**

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT.

O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso à internet no sistema fazendário através de usuário e senha do contribuinte/contabilista ou diretamente no link: <http://www.sefaz.mt.gov.br/sne/notificacao/notificacaooviaineternet/consultar/imagem> onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do contribuinte; 3) o código verificador, o qual pode ser solicitado via e-mail [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br)

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
IVO JOSÉ ENGEL	133272737		231031/1824/68/2023

Protocolo 1494739

**COORDENADORIA DE CONTA CORRENTE - CCCR  
AVISO DE COBRANÇA DA CONTA CORRENTE FISCAL**

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA RECEITA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO/SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - A CCCR -Coordenadoria de Conta Corrente, por meio desta publicação de Edital, intima o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente, os débitos fiscais exigidos pelo Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal. O detalhamento do aviso de cobrança poderá ser obtido por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança da Conta Corrente 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado pelo Portal de Serviços Fazendários - SEFAZ PARA VOCÊ, no site [www5.sefaz.mt.gov.br](http://www5.sefaz.mt.gov.br)).

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
BOIRON MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS LTDA.	139398236		236236/54/28/2023
CASTANHAHAF - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS LTDA EPP	134521579		236202/54/28/2023

Protocolo 1494740